

CAPÍTULO 1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO 2 – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO 3 – DO ACESSO AOS RESIDENCIAIS E CLUBE

3.1. Associados

3.2. Prestadores de Serviços e Visitantes

CAPÍTULO 4 – DO TRÂNSITO NOS RESIDENCIAIS E CLUBE

CAPÍTULO 5 – DO MONITORAMENTO NOS RESIDENCIAIS E CLUBE

CAPÍTULO 6 – DOS RESIDENCIAIS

6.1. Mudança – Dos novos moradores

6.2. Da coleta de lixo, manutenção e conservação

6.3. Dos aeromodelos e aeronaves remotamente pilotadas;

6.4. Dos parques infantis

6.5. Dos animais domésticos

6.6. Da normatização sobre festas, reuniões e eventos sociais em residências

6.7. Dos bens e empregados da Associação Alphaville Flamboyant Residencial

6.8. Das proibições

CAPÍTULO 7 - DA ÁREA DE LAZER - CLUBE

7.1. Ingresso nas Dependências

7.2. Utilização das Dependências

7.3. Vestiários

7.4. Piscinas

7.5. Academia

7.6. Brinquedoteca - Alpha Kids

7.7. Lagos

7.8. Seção de Tênis

7.9. Campo de Futebol, Quadras Esportivas, e outras Atividades

7.10. Salão Social

7.11. Deck do Lago

7.12. Disposições Gerais

CAPÍTULO 8 – DAS PENALIDADES NOS RESIDENCIAIS E CLUBE

CAPÍTULO 9 - DA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Handwritten signature

TM

GC

Handwritten signature

CAPÍTULO 1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O presente Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de novembro de 2005, tem por finalidade estabelecer normas de conduta e procedimentos internos da Associação Alphaville Flamboyant Residencial que abrange os quatros Residenciais (Cruzeiro do Sul, Goiás, dos Ipês e Araguaia) e o Alphaville Flamboyant Clube e passa a vigorar com as alterações aprovadas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizada em 19/10/2022, que teve continuidade nos dias 26/10/2022, 09/11/2022, 23/11/2022, 30/11/2022 sendo concluída em 07/12/2022 e em Assembleia Geral Extraordinária de 02/04/2024.

Art. 2º. As limitações e normatizações abaixo elencadas são supletivas e prevalecerão após o cumprimento das legislações federais, estaduais e municipais, especialmente as legislações de preservação ambiental.

Art. 3º. Estarão sujeitas às normas deste Regimento Interno todas as pessoas: associados e seus dependentes, cessionários, moradores, bem como autorizados (trabalhadores, prestadores de serviços, entregadores, visitantes, convidados), ou quem, que por qualquer outra razão, esteja dentro das dependências da Associação Alphaville Flamboyant Residencial nos Residenciais e Clube, nas portarias de acesso aos Residenciais e Clube, assim como os veículos, meios de locomoção e equipamentos que estiverem portando ou conduzindo.

§ 1º. A Associação Alphaville Flamboyant Residencial realiza o tratamento de dados pessoais com base em diversos fundamentos. Esses fundamentos incluem o cumprimento da finalidade estabelecida, o exercício de suas competências legais e o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias. Além disso, o tratamento também pode ocorrer no legítimo interesse da Associação, com o objetivo de apoiar e promover suas atividades, assegurar a segurança física e patrimonial dos Residenciais (Cruzeiro do Sul, Goiás, dos Ipês e Araguaia) e o Alphaville Flamboyant Clube, bem como proteger os direitos do titular dos dados ou fornecer serviços que beneficiem o mesmo, desde que os direitos e as liberdades fundamentais do titular dos dados sejam respeitados.

§ 2º. Os associados, moradores, prestadores de serviços e visitantes em geral, como titulares dos dados, estão plenamente cientes e concordam que a Associação Alphaville Flamboyant Residencial tome decisões relacionadas ao tratamento de seus dados pessoais. Além disso, autorizam expressamente a realização do referido tratamento, incluindo todas as operações necessárias, tais como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Art. 4º. O infrator às normas deste Regimento Interno será notificado, conforme o disposto no Capítulo 8 – Das Penalidades nos Residenciais e Clube.

§ 1º. Reincidência será considerada pela ocorrência de infração do mesmo artigo no período de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira infração, exceto infração por som, prevista de acordo com o Artigo 70.

§ 2º. No caso de infração com gradação “Leve”, o infrator poderá ser advertido até 2 (duas) vezes. Após, será aplicada a pena de multa prevista para infração “Moderada”.

§ 3º. Nas infrações com gradação “Moderada” ou “Grave” o infrator será advertido uma única vez. No caso de infração gravíssima, será aplicada a penalidade de multa/suspensão correspondente à infração, de imediato.

§ 4º. Havendo reincidência, nos termos do parágrafo primeiro, será aplicada a penalidade prevista para a infração de gradação imediatamente superior, sendo que no caso de reincidência em infração gravíssima, aplicar-se-á a penalidade em dobro.

Art. 5º. As gradações das infrações e respectivas penalidades são as seguintes:

- I – Infração Leve: Advertência formal escrita;
- II – Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III – Infração Grave: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- IV – Infração Gravíssima: Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- V – Suspensão disciplinar.

§ 1º. Em caso de descumprimento de notificação relativa à infração que não possua multa específica, será adotado o valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) ou, conforme a gravidade, a gradação definida no Parágrafo Único do Artigo 150.

§ 2º. Os valores fixados para as multas serão corrigidos anualmente, no dia 1º de janeiro, pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, caso seja positivo, ou outro que venha a substituí-lo, ressalvada a competência do Conselho Deliberativo para revê-los.

Art. 6º. Em caso de infração cometida por prestadores de serviços, empregados, trabalhadores, entregadores, convidados ou visitantes, o infrator será advertido pessoalmente pelos colaboradores da Associação Alphaville Flamboyant Residencial, se possível, como também, e principalmente, por meio de comunicação ao associado que tenha sido responsável por sua liberação de entrada.

§ 1º. Ficará suspenso o acesso às dependências dos Residenciais e do Clube, conforme abaixo, relativamente às seguintes gradações:

- a) Infração Leve: por até 15 (quinze) dias;
- b) Infração Moderada: por até 60 (sessenta) dias;
- c) Infração Grave: por até 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Infração Gravíssima: por até 1 (um) ano.

CAPÍTULO 2 – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Usufruir das áreas de uso comum dos Residenciais e do Clube, conforme as suas destinações, desde que não impeçam idêntico uso e gozo pelos demais associados.

Art. 8º. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as regras deste Regimento Interno, do Estatuto Social e do Regulamento da Associação Alphaville Flamboyant Residencial.

Art. 9º. São deveres dos associados, moradores e visitantes em geral, preservar e manter dentro dos Residenciais e do Clube a mais rigorosa moralidade, decência e respeito às regras e às pessoas, bem como cumprir as obrigações previstas no Artigo 07, do Estatuto Social.

Parágrafo único: Ressalvados os casos decorrentes de infração ao Estatuto Social, Regimento Interno, Regulamento e demais normas adotadas pela Associação Alphaville Flamboyant Residencial, os assuntos que envolvam conflitos de interesses particulares dos associados, moradores e/ou visitantes, não são de competência da Associação Alphaville Flamboyant Residencial.

Art. 10º. Não serão permitidas algazarras, gritarias e correrias nas dependências das portarias, nas vias internas e áreas comuns dos Residenciais e no Clube, que venham causar tumulto, perturbação e/ou transtornos.

Infração Leve: Advertência formal escrita.

CAPÍTULO 3 – DO ACESSO AOS RESIDENCIAIS E CLUBE

Disposições gerais para cadastro e acesso de pessoas nos Residenciais e Clube.

Art. 11. As pessoas para acesso às dependências dos Residenciais e do Clube deverão ser identificadas e cadastradas no Sistema de Controle de Acesso, conforme documentação requerida pela Associação Alphaville Flamboyant Residencial.

Parágrafo único: Devem ser atendidos todos os procedimentos de controle requeridos pelo sistema de controle de acesso, sendo que os acessos serão autorizados:

a) nos Residenciais, pelo associado e pessoas habilitadas, preferencialmente por meio do aplicativo do sistema de controle de acesso.

b) no Clube, pelo associado e/ou dependentes habilitados, presencialmente ou pelo aplicativo do sistema de controle de acesso, observado o limite de convites e outras condições estabelecidas pela Associação Alphaville Flamboyant Residencial.

3.1 Associados

Art. 12. Todos os associados e dependentes, cessionários, moradores e crianças a partir de 05 (cinco) anos de idade deverão ser previamente cadastrados no Sistema de Controle de Acesso, na sede da Associação Alphaville Flamboyant Residencial, mediante apresentação da documentação comprobatória, inclusive da CNH para os condutores de veículos.

§ 1º. Todos deverão manter atualizados seus cadastros, independente de solicitação da Associação Alphaville Flamboyant Residencial.

§ 2º. Em havendo convocação pela Administração, para atualização de cadastro, ficam os associados e moradores, obrigados a dar cumprimento, salvo motivo de força maior, devidamente justificada.

Infração Grave: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Art. 13. O acesso aos Residenciais pela entrada de moradores será preferencialmente dos associados/moradores e seus dependentes, cessionários, e parentes cadastrados no Sistema de Controle de Acesso. Outras pessoas deverão ser direcionadas para as entradas de visitantes ou serviços.

Infração Grave: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Todos os veículos de associados/ moradores serão identificados pelo sistema de segurança e deverão transitar lentamente pela Portaria, de modo que possibilite ao vigilante, como medida de controle, a observação do interior do veículo, e seus eventuais acompanhantes.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (associado)

§ 2º Caso o vigilante, por questões de segurança, julgue necessário, poderá solicitar que um outro vidro seja abaixado, e até mesmo que o proprietário desça do veículo.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (associado).

Art. 14. Para acesso ao Clube, os veículos com vidros escurecidos, que atrapalhem a visualização total da parte interna deverão entrar e sair pelas portarias, com todos vidros abertos para identificação dos ocupantes do veículo.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (associado).

Art. 15. Qualquer irregularidade constatada pelo associado ou morador, no âmbito dos Residenciais e do Clube, deverá ser comunicada por meio dos canais da Ouvidoria da Associação Alphaville Flamboyant Residencial e, alternativamente, por telefone das portarias e administração do Clube ou pelo aplicativo de controle de acesso.

3.2 Prestadores de Serviços e Visitantes

Art. 16. Será indispensável a todos os empregados, prestadores de serviços e visitantes, a apresentação de carteira de identificação, física ou digital, expedida por órgãos oficiais, nas portarias.

Parágrafo único: Excepcionalmente, a apresentação do documento de identificação poderá ser dispensada na entrada, desde que o visitante ou prestador de serviços adentre os Residenciais em companhia do associado/morador, ou quando estiver cadastrado com biometria no sistema de controle de acesso.

Art. 17. O visitante e o prestador de serviço autorizado a acessar, e que estiver conduzindo veículo, deverá apresentar documento comprobatório de habilitação (CNH).

Art. 18. Veículos de prestadores de serviço e visitantes com vidros escurecidos que atrapalhem a visualização total da parte interna deverão entrar e sair pelas portarias dos residenciais com todos os vidros abertos.

Infração Moderada: suspensão por até 60 (sessenta) dias.

Art. 19. Quando a entrada de veículos de prestador de serviço ou visitante for autorizada, a segurança poderá verificar a veracidade do destino declarado, e monitorar o trajeto do veículo durante a sua permanência no Residencial.

§1º. Havendo desvio da rota em relação ao destino declarado, o prestador de serviço ou visitante será advertido e o associado informado.

Infração Leve: Suspensão por até 15 (quinze) dias.

§2º. Sendo cometida qualquer outra infração por prestador de serviço ou visitante, a gradação da pena será aquela prevista no respectivo Artigo, devendo ser aplicada ao infrator de forma correlacionada ao disposto nas alíneas do § 1º do art. 6º, e o associado notificado.

§3º. Não ocorrendo a saída do veículo, a segurança se informará junto ao morador quanto a permanência do prestador de serviços ou visitante.

Art. 20. O cadastro de empregados ou prestadores de serviços será efetuado somente, se, previamente, autorizado pelo associado ou por seu representante legal, por escrito ou através de meio eletrônico adotado pela Associação Alphaville Flamboyant Residencial.

§ 1º. Todos os veículos de prestadores de serviços serão vistoriados e previamente cadastrados na portaria, no ato da entrada.

§ 2º. O cadastro de prestador de serviços permanentes de obras que não apresentar movimentação de entrada e saída, por período superior a 10 (dez) dias, e o de prestadores de serviços domésticos permanentes (residências), por um período superior a 40 (quarenta) dias, será desvinculado do imóvel para o qual foi cadastrado. Para futura entrada, deverá ser providenciada a atualização do cadastro, conforme *caput* deste Artigo.

§ 2º. No Clube, salvo em casos excepcionais autorizados pela Administração, os veículos não poderão ser estacionados sobre a vegetação, sendo necessário obedecer à sinalização de limites de vagas, bem como respeitar as vagas com destinação específica ou exclusiva a idosos e portadores de necessidades especiais.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 3º. Não incide a pena prevista no parágrafo primeiro, quem estaciona sobre a guia do seu próprio imóvel, ou de lotes vagos.

Art. 30. É expressamente proibida a condução de veículo por pessoa sob a influência de álcool ou de qualquer substância entorpecente. Estará sujeito à mesma punição o condutor ou responsável pelo veículo que, por seu estado físico ou psíquico, não estiver em condições de dirigir com segurança, sujeitando o proprietário responsável às sanções legais previstas e ao pagamento de multa, além das providências legais pertinentes, conforme previsto no Artigo 25.

Art. 31. É proibida a circulação de veículos que, devendo ser, não estejam licenciados/emplacados pelos órgãos de trânsito.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);

Art. 32. É expressamente proibido promover, incentivar ou permitir que se façam corridas ou “rachas” com veículos de qualquer potência ou cilindrada, bem como com veículos de qualquer tipo de tração.

Infração Gravíssima: Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Poderá ser aplicada suspensão disciplinar, por 60 (sessenta) dias, sendo que este prazo poderá ser reduzido ou aumentado, caso seja apresentado recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 33. Além das normas aqui descritas e as previstas no Código de Trânsito Brasileiro, fica expressamente proibido:

I - utilizar-se do veículo para demonstrar ou exibir manobras arriscadas, arrancada brusca, conduzir o veículo caracterizando direção perigosa, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus (ou seja, “cantar” pneus);

Infração Gravíssima: Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

II - deixar de dar preferência de passagem a pedestres e outros veículos não motorizados.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

III - utilizar veículo automotor ou motocicleta produzindo ruídos sonoros de intensidade superior ao limite previsto no Art. 68.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único: Na hipótese do inciso III, a aferição do volume sonoro será feita mediante uso de decibelímetro na via pública em que trafegar o veículo ou motocicleta.

CAPÍTULO 5 – DO MONITORAMENTO NOS RESIDENCIAIS E CLUBE

Art. 34. O monitoramento por câmeras será feito 24 horas, ininterruptamente, salvo por ocorrências técnicas impeditivas, fora de alcance da Associação Alphaville

Flamboyant Residencial. Não serão fornecidas cópias, ou acessos às imagens gravadas pela Associação Alphaville Flamboyant Residencial, salvo se requeridas por ordem judicial, em benefício de inquérito policial ou com autorização da Diretoria Executiva, respeitando-se a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

CAPÍTULO 6 – DOS RESIDENCIAIS

6.1. Mudança – Dos Novos Moradores

Art. 35. Não será permitida a mudança de moradores para novas edificações, sem a vistoria para o Termo de Habite-se da Associação Alphaville Flamboyant Residencial.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º. Ao proprietário que obtiver o Termo de Habite-se da Associação Alphaville Flamboyant Residencial será concedido um desconto de 5% (cinco por cento) na taxa de manutenção.

§ 2º. Ao protocolar na Administração a certidão de conclusão de obra da Prefeitura Municipal de Goiânia, será concedido mais 5% (cinco por cento) de desconto de taxa de manutenção, totalizando os 10% (dez por cento) indicados no Artigo 75, do Regulamento do Alphaville Flamboyant Residencial e Alphaville Flamboyant Clube.

§ 3º. A expedição do Termo de Habite-se pela Associação Alphaville Flamboyant Residencial está vinculada à adimplência do associado com relação à taxa de manutenção, bem como quaisquer outros valores devidos à Associação Alphaville Flamboyant Residencial.

Art. 36. Os serviços de mudança poderão ser realizados todos os dias da semana, respeitando o horário das 08:00 às 20:00 horas.

Art. 37. Para a concessão do Termo de Habite-se é necessário o proprietário ter linha telefônica instalada, móvel ou fixa e ativa, para que seja cadastrada na Administração, servindo de instrumento de comunicação entre as portarias e a residência do associado.

Parágrafo único: Caso o associado, fique sem a linha telefônica ativa, incorrerá em infração.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

6.2. Da Coleta de Lixo, Manutenção e Conservação

Art. 38. Os resíduos sólidos provenientes de residências ou de obras em andamento deverão ser acondicionados em sacos plásticos apropriados, diariamente, fazendo a separação por resíduos orgânico e reciclável. Compreende-se por resíduo reciclável: papéis, plásticos, metais e vidros, dentre outros.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 39. Para a coleta de resíduos domésticos, o associado e/ou morador deverá adquirir 02 (duas) lixeiras padronizadas pela Associação Alphaville Flamboyant Residencial, sendo 01 (uma) na cor verde para material reciclável e 01 (uma) na cor marrom para material orgânico e outros, que deverão ser colocadas em frente à residência, na divisa com o passeio público. As lixeiras deverão estar com suas características originais, em bom estado de conservação e com as tampas fechadas.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 40. Os horários da coleta de resíduos orgânicos e recicláveis serão previamente estabelecidos pela Associação Alphaville Flamboyant Residencial. O morador deverá colocar os resíduos sólidos nas lixeiras apropriadas, em horários próximos aos da coleta.

Infração Leve: Advertência formal escrita

Parágrafo único: Fica proibida a permanência de qualquer lixo, fora da lixeira, na frente das residências durante os finais de semana, exceto massa verde de podas de jardim.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 41. Em hipótese alguma, o lixo poderá ser colocado em jardins, calçadas, áreas públicas ou em lotes vagos.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 42. Todas as residências do Alphaville Flamboyant deverão ser dedetizadas com intervalo máximo de 12 (doze) meses, seguindo preferencialmente o cronograma de trabalho de dedetização das ruas e áreas comuns dos Residenciais promovidas pela Associação Alphaville Flamboyant Residencial.

Infração Leve : Advertência formal escrita.

Art. 43. Os serviços de jardinagem das residências e obras, bem como das áreas públicas municipais incorporadas ao paisagismo deverão ser providenciados pelo proprietário, sempre que se fizer necessário, mediante avaliação da Associação Alphaville Flamboyant Residencial.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 44. Materiais provenientes da poda de gramas deverão ser ensacados para que sejam recolhidos pela empresa responsável pela coleta de lixo.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 45. A terra ou adubo para plantio ou manutenção de jardim não poderá ser depositado em área pública ou lote vago e, quando depositado em local visível, deverá ser retirado no prazo máximo de 24 horas. No caso de execução de taludes, em local visível, deverá ser cumprido o prazo de 7 (sete) dias úteis para plantio da forração.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

6.3. Dos Aeromodelos e Aeronaves Remotamente Pilotadas

Art. 46. É expressamente proibido o pouso de helicóptero nas áreas dos Residenciais e do Clube. Fica proibido ainda qualquer tipo de voo que infrinja as regras gerais do ar.

Art. 47. Todas as normas para uso de drones deverão seguir as determinações dos órgãos federais competentes e respeitar o direito à privacidade de moradores.

Parágrafo único: O associado deverá solicitar à Administração, autorização para uso de aeromodelos e aeronaves remotamente pilotadas, com dia, horário e local definido.

Infração Grave: Multa de R\$500,00 (quinhentos reais).

6.4. Dos Parques Infantis

Art. 48. Os parques infantis serão de livre acesso aos associados e seus convidados, exceto quando em manutenção.

Art. 49. Os brinquedos dos parques infantis serão de uso exclusivo das crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos, e ficarão abertos todos os dias da semana, entre 7:00 e 20:00 horas. Os horários poderão ser alterados excepcionalmente pela Diretoria Executiva.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 50. A manutenção e a limpeza dos parques infantis serão executadas por pessoal próprio e/ou contratado pela Associação Alphaville Flamboyant Residencial. É dever dos associados zelar pelo bom uso e conservação dos mesmos, cabendo ao responsável pela criança ou adolescente arcar com as despesas de recuperação de eventuais estragos provocados pelo uso inadequado dos brinquedos.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);

Art. 51. Para o uso dos brinquedos, deverá ser observada a faixa etária correspondente, bem como os limites de idade para cada brinquedo, devendo as crianças menores de 7 (sete) anos estarem acompanhadas por seu responsável.

Art. 52. Todo e qualquer material abandonado, deixado ou esquecido nos parques infantis será recolhido e armazenado na sede da Associação Alphaville Flamboyant Residencial, por um período de 90 (noventa) dias. Após decorrido este prazo, não havendo resgate, o material será doado para instituições de caridade.

Art. 53. A Associação Alphaville Flamboyant Residencial não se responsabiliza por qualquer acidente ou incidente decorrente do uso inadequado dos brinquedos dos parques infantis, equipamentos e demais instalações nas áreas comuns dos Residenciais e no Clube.

Art. 54. Nas instalações dos parques infantis não serão permitidos quaisquer tipos de eventos com montagem de estrutura complementar, nem som mecânico, exceto quando organizado pela Associação Alphaville Flamboyant Residencial. São permitidas confraternizações, tais como piqueniques, desde que não impliquem em limitar ou impedir o seu uso pelos demais moradores.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

6.5. Dos Animais Domésticos

Art. 55. A permanência de animais domésticos será permitida, devendo seus proprietários mantê-los restritos às suas residências, em condições adequadas de segurança, de modo a impossibilitar sua evasão.

§ 1º Não será permitida a permanência de animais no Clube, salvo disposição contida no Artigo 137.

Infração Leve: Advertência formal escrita.

§2º Todo animal ao ser conduzido em vias e logradouros públicos deve, obrigatoriamente, usar coleira e guia adequada ao seu tamanho e porte e ser conduzido por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal e, também, portar plaqueta de identificação do endereço.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);

§3º. A condução dos cães em vias públicas e áreas comuns dos Residenciais será de responsabilidade do associado, que responderá civil e criminalmente por danos físicos e morais causados a terceiros.

Infração Grave: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§ 4º. Os excrementos dos cães devem ser recolhidos imediatamente pelo condutor ou responsável pelo animal, e acondicionadas em recipiente específico para lançamento nas lixeiras apropriadas.

Infração Grave: Multa de R\$500,00 (quinhentos reais)

§ 5º. Fica proibida a alimentação intencional de quaisquer animais silvestres e dos domésticos (ou domesticáveis) fora das residências e nas áreas livres ou comuns dos Residenciais.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 56. Os animais domésticos encontrados soltos ou em estado de abandono, serão capturados e encaminhados provisoriamente para local previamente designado pela Associação Alphaville Flamboyant Residencial.

Infração Moderada. Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único: Caso o animal não possua identificação do proprietário e não seja procurado no prazo de 10 (dez) dias, poderá ser encaminhado à adoção.

§ 1º. Todos os convidados serão identificados nas portarias dos Residenciais, ficando, portanto, a entrada condicionada à prévia autorização do associado anfitrião.

§ 2º. Convidados que não tiverem o nome na lista, só terão a entrada liberada após autorização do associado anfitrião.

§ 3º. Convidados que não estejam autorizados pelo aplicativo do sistema de controle de acesso, ou seu nome não constar na lista de convidados, somente poderão acessar o evento após liberação telefônica ou presencial do anfitrião, devendo abrir espaço na fila, para célere entrada de convidados previamente listados e demais pessoas.

Art. 62. Nos eventos em que a quantidade de convidados/prestadores de serviços for superior a 20 (vinte) pessoas, o associado deverá informar, com antecedência mínima de 6 (seis) horas do evento, lista contendo o nome completo de todos os convidados/ prestadores de serviços, preferencialmente pelo sistema de controle de acesso.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 63. Nos eventos em que a quantidade de convidados for superior a 100 (cem) pessoas, além da providência do Artigo anterior, a Associação Alphaville Flamboyant Residencial solicitará à empresa prestadora de serviços de portaria e vigilância que disponibilize um vigilante e um atendente de portaria para atender a demanda de pessoas, sendo o proprietário responsável pelos encargos desta solicitação, que serão debitados na taxa de manutenção referente ao lote da residência que estiver promovendo o evento.

Infração Grave: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 64. O(s) segurança(s) extra(s) deverá (ão) permanecer na área circunvizinha ao evento, inclusive na área de recuo lateral e fundos do lote, se necessário, auxiliando na circulação de pessoas e veículos, buscando preservar a tranquilidade e a segurança dos vizinhos e da comunidade em geral.

Art. 65. Ficará a critério do condômino que estiver realizando o evento a contratação ou não de segurança particular para a parte interna da festa.

Art. 66. Fica proibida a queima de fogos de artifício nos Residenciais e no Clube, ressalvada a queima de fogos em eventos promovidos pela Associação Alphaville Flamboyant Residencial na área do Clube, sob supervisão de profissionais habilitados.

Infração Grave: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 67. Em eventos residenciais, deverão ser observados os seguintes limites de volume de som e horários:

6.7. Dos Bens e dos Empregados da Associação

Art. 74. É proibida a solicitação de serviços de empregados da Associação Alphaville Flamboyant Residencial, a título gratuito ou oneroso, para serviços particulares, ainda que eventualmente, ou em dias e horários de descanso.

§ 1º. A proibição do *caput* não se estende aos profissionais de educação física contratados pela Associação Alphaville Flamboyant Residencial, como professores da academia.

§ 2º. A prestação dos serviços de que trata este Artigo não vincula a Associação Alphaville Flamboyant Residencial e deverá ocorrer fora do horário do expediente do empregado.

§ 3º. Os empregados da Associação Alphaville Flamboyant Residencial contratados por associado para prestarem serviços particulares, deverão apresentar à administração da Associação o contrato de prestação de serviços, devidamente preenchido, com as informações de dias e horários em que o serviço será prestado.
Infração Leve: Advertência formal escrita.

Art. 75. É proibida a utilização, para fins particulares, de quaisquer bens patrimoniais da Associação, fora do seu objetivo social.
Infração Grave – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

6.8. Das Proibições

Art. 76. É expressamente proibido depositar entulho ou qualquer tipo de detrito em lote próprio ou alheio, ou em vias ou jardins públicos, ainda que autorizado por seu proprietário. A fiscalização advertirá o infrator por escrito exigindo providências em 24 (vinte e quatro) horas para a regularização. O custo da remoção do entulho ou detritos será cobrado do proprietário responsável, com cobrança no boleto bancário referente à taxa de manutenção do mês subsequente. Não se aplica o disposto neste item às obras e reformas em andamento de acordo com o Regulamento Interno de Obras.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 77. É expressamente proibida a utilização de lotes vagos para quaisquer fins, como por exemplo: circulação e estacionamento de veículos automotores, embarcações, trailers, depósito de materiais, utilização para prática de esportes, salvo quando utilizado como lote de apoio à obra, conforme Regulamento Interno de Obras.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 78. É expressamente proibido corte, destruição ou modificação de árvores, plantas e gramados das áreas comuns, exceto quando autorizado por escrito pela Prefeitura Municipal de Goiânia. Nesse caso, os serviços serão executados pela empresa de manutenção do residencial, obedecendo à orientação do órgão

municipal competente. Além da multa, serão acrescidas as despesas por danos, observadas as disposições do Regulamento de Obras.

Infração Grave: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 79. É expressamente proibida a colocação e distribuição de faixas, placas, cartazes, banners e materiais de comunicação visual de caráter comercial ou político no interior dos Residenciais e do Clube, sendo permitida somente:

I - Comunicações de assuntos de interesse comum aos associados, publicado pela Associação Alphaville Flamboyant Residencial.

II - Comunicações de informações oficiais de interesse comunitário;

III - divulgação de patrocinadores em eventos sociais e esportivos, fixados somente durante a organização e realização do evento, em local pré-determinado pela Diretoria Executiva.

IV – divulgação temporária, onerosa, de marcas de empresas, em placas/banners e sombreiros, fixados nas quadras esportivas e campos de futebol, ou demais áreas do Alphaville Flamboyant Clube, bem como nos canais de comunicação digital da Associação;

Infração Grave: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 80. É expressamente proibida a distribuição no Residencial de materiais de propaganda e publicidade, bem como, a panfletagem e distribuição de qualquer material promocional que não seja relativo aos fins associativos.

Infração Grave: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 81. É expressamente proibida a entrada de bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes e armas de fogo nos locais de obras, sendo aplicada aos infratores as penalidades previstas no Artigo 22, deste Regimento Interno.

Art. 82. A pesca no lago do Residencial Alphaville Flamboyant é permitida apenas aos associados e visitantes, na modalidade pesque e solte, e nos eventos organizados pela Associação Alphaville Flamboyant Residencial.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) para associados ou suspensão na forma do Artigo 6º conforme o caso.

Art. 83. É terminantemente proibida a circulação de animais e veículos nos parques infantis, bem como a circulação de veículos na pista do lago. A pista do lago é de uso exclusivo para caminhadas de pedestres e de usuários de cadeira de rodas.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);

Art. 84. Não serão permitidas manifestações coletivas de caráter religioso, racial ou político-partidário nas dependências do Clube e nas áreas comuns dos residenciais, tampouco manifestações de cunho discriminatório ou sexista.

Infração Grave: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 85. Fica proibida a utilização das vias internas dos Residenciais para guarda de embarcações, carretas, reboques e similares. Não se inclui na proibição, o

estacionamento em caráter eventual, pelo período de 7 (sete) dias após conhecimento da Associação Alphaville Flamboyant Residencial.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único: Incide na mesma pena quem utiliza as vias internas para guarda de veículo automotor em caráter não eventual, fora dos limites ou da **testada de seu imóvel**.

Art. 86. É expressamente proibido serviços de jardinagem e lavagem/higienização com utilização de equipamentos que gerem ruídos de segunda a sexta-feira antes das 08:00h, e após às 18:00h, aos sábados antes das 9:00 hs e após às 15:00h e aos domingos e feriados.

Parágrafo único: Incide na mesma pena quem executa serviços/atividades domésticos, no período referido no *caput*, produzindo ruídos acima de 55db.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

CAPÍTULO 7 – DA ÁREA DE LAZER – CLUBE

7.1. Ingresso nas Dependências

Art. 87. Somente os associados, dependentes, autorizados e convidados, conforme Estatuto Social, poderão ingressar nas dependências do Clube, após a devida identificação na portaria, por meio do sistema de controle de acesso ou rotina de controle manual de identificação.

§ 1º. A Diretoria Executiva, gerentes e coordenadores de departamento da Associação, poderão autorizar o ingresso de prestadores de serviços nas dependências do Clube.

§ 2º. O associado inadimplente, uma vez notificado, ficará impedido de entrar nas dependências do Clube.

§ 3º. Ingressar nas dependências do Clube sem estar autorizado na forma deste Artigo.

Infração Grave: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Art. 88. Dentro das dependências do Clube, poderá ser requerida por funcionário autorizado, a identificação de quaisquer pessoas, sendo vedada a negativa por parte do abordado.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) ou suspensão conforme o Artigo 6º.

Art. 89. São considerados dependentes do associado os assim previstos no Estatuto, provada tal condição à Diretoria Executiva, que, para tanto, poderá exigir documentos e efetuar as diligências que entenderem convenientes.

§ 1º. Os limites de idade estabelecidos no Estatuto Social serão desconsiderados se os filhos ou tutelados do associado forem portadores de necessidades especiais.

§ 2º. As taxas que forem alteradas entram em vigor tão logo aprovadas, independentemente de divulgação.

Art. 90. Os funcionários que prestarem serviços aos associados como pajens, babás, enfermeiros, motoristas, cuidadores e assemelhados, devidamente cadastrados no sistema de controle de acesso da Associação Alphaville Flamboyant Residencial, no exercício das correlatas funções, terão acesso às dependências do Clube, desde que autorizados pelo associado e estejam devidamente identificados. A Diretoria Executiva, poderá vetar o ingresso ou determinar a retirada dos que não ajam de acordo com este Regimento ou outras disposições aplicáveis.

§ 1º A autorização que se refere esse Artigo não compreende a utilização pelo prestador de serviços dos equipamentos de esporte e lazer do Clube, salvo se, exclusivamente no desempenho de suas funções

Infração Moderada: suspensão por até 60 (sessenta) dias;

§ 2º A pedido do associado que liberou o acesso, a suspensão poderá ser convertida em multa diária de R\$ 10 (dez reais), por dia de suspensão, exceto para as gradações: grave e gravíssima, nos termos das alíneas do §1º do art. 6º, deste Regimento Interno.

Art. 91. Serão admitidos convidados de associados ou de seus dependentes, mediante critérios e condições específicas baixadas pela Diretoria Executiva, dentre as quais, obrigatoriamente:

- I - pagamento de taxas fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- II - Identificação do associado responsável;
- III - convidados poderão fazer uso dos equipamentos do Clube, ressalvado ao Conselho Deliberativo restringir o acesso a determinadas instalações e equipamentos.

Parágrafo único: As limitações referentes aos números de convites pelos associados serão estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

 **Art. 92.** Havendo eventos no Clube, a Diretoria Executiva disciplinará, conforme interesses da Associação Alphaville Flamboyant, a entrada de associados e demais autorizados aos locais onde ocorrerão.

 **Art. 93.** A Diretoria Executiva poderá limitar o número de convidados e, excepcionalmente, o Conselho Deliberativo poderá cobrar taxas especiais para certos eventos.

 **Art. 94.** Quando forem realizados eventos especiais no Clube, como competições ou eventos de terceiros não associados ou de associados, a Diretoria Executiva,

poderá designar portaria específica para ingresso dos participantes ou assistentes, conforme o caso.

Art. 95. É privativo dos Diretores, membros do Conselho Deliberativo e encarregados de serviços o livre acesso a todos os locais do Clube, inclusive aqueles não destinados ao uso comum dos associados e outros.

7.2. Utilização das Dependências

Art. 96. Na utilização das instalações e equipamentos do Clube, os associados e demais autorizados deverão observar as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares, as determinações da Administração da Associação Alphaville Flamboyant Residencial e os princípios e normas de bom convívio e conduta social.

Art. 97. Os associados e demais autorizados, por si e/ou seus dependentes, empregados e convidados, que causarem qualquer dano à infraestrutura ou equipamentos, ficam obrigados a ressarcir a Associação Alphaville Flamboyant Residencial, sem prejuízo de outras sanções previstas no Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo único: Tratando-se de convidado, no caso de ofensa aos princípios sociais e morais, responde solidariamente com ele, o associado que o convidou.
Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 98. O horário de funcionamento e limite máximo de convidados do Clube e dos diversos setores será fixado, por maioria simples, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 99. É proibida a entrada de qualquer tipo de arma de qualquer espécie ou similar, exceto se por prerrogativa de função devidamente comprovada.

Infração Gravíssima: Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e suspensão disciplinar por 60 (sessenta) dias, podendo ser o prazo reduzido ou aumentado, por julgamento, se assim for julgado procedente, no todo ou em parte, recurso tempestivamente apresentado.

Art. 100. A critério da Diretoria Executiva, e em locais por ela indicados, será permitida na área do Clube a circulação de veículos "não motorizados" ou movidas por baterias elétricas, respeitando a preferência de circulação do pedestre. Cadeiras de rodas e similares terão livre acesso ao Clube.

Parágrafo único: A pista de caminhada do Clube será de uso exclusivo de pedestres e cadeirantes.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 101. O consumo de bebidas e alimentos de qualquer espécie somente será permitido nos locais apropriados do Clube, recintos dos bares e restaurantes e, excepcionalmente, nos locais que vierem a ser indicados pela Diretoria Executiva.

Infração Leve: Advertência formal escrita.

§ 1º. A ingestão de bebidas alcoólicas apenas será permitida a quem a Lei o permitir. No caso de pessoa capaz de adquirir a bebida alcoólica e repassá-la para consumidor não autorizado por Lei, ficará sujeito às sanções previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno, sem prejuízo das sanções penais às quais venha a sujeitar-se.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);

§ 2º. É proibida a entrada no Clube de quaisquer drogas consideradas ilegais pelas Leis vigentes do País, ficando o associado, seus dependentes, tutelados ou visitantes sujeitos às penalidades judiciais do País e às penalidades estatutárias.

Infração Grave: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 3º. É proibido jogar quaisquer objetos, incluindo cigarros, em qualquer das dependências do Clube, devendo apenas ser utilizadas as lixeiras distribuídas na área do Clube para tal fim.

Infração Leve: Advertência formal escrita;

§ 4º. Os infratores, mesmo penalizados, continuarão obrigados a pagar as taxas de manutenção ao Clube.

Art. 102. Qualquer equipamento do Clube poderá ser interditado ou ter seu uso restringido, além de outras hipóteses previstas, quando for reservado para treinos destinados a competições, para a realização destas ou eventos que, a critério da Diretoria Executiva, recomende a utilização deles.

Art. 103. A Diretoria Executiva poderá fixar horários em que os equipamentos e as instalações poderão ser utilizados ou interditados, devendo fixar aviso no local.

7.3. Vestiários

Art. 104. Os vestiários são de uso exclusivo dos associados, convidados e dos autorizados.

Infração Leve: Advertência formal escrita.

Art. 105. Todos os valores e objetos dos associados e demais devem ser por eles devidamente guardados, não se responsabilizando a Associação Alphaville Flamboyant Residencial, em hipótese alguma, por eventuais perdas ou danos, mesmo quando deixados nos armários ou confiados a quaisquer de seus prepostos.

Parágrafo único: Recomenda-se que não sejam trazidos aos vestiários objetos de valor ou de estimação.

Art. 106. A Diretoria Executiva poderá fixar, a qualquer tempo, condições e limites para a utilização do elevador e demais equipamentos do Clube, observadas as normas de segurança.

Infração Leve: Advertência formal escrita.

7.4. Piscinas

Art. 107. O ingresso nas piscinas deverá obedecer às melhores práticas de higiene.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único: Os funcionários que prestam serviços aos associados como pajens, babás e enfermeiros, cuidadores, poderão adentrar o recinto das piscinas, desde que no desempenho de suas funções.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 108. O ingresso de menores nas piscinas deverá observar a estatura mínima para cada uma delas, conforme sinalização indicativa, sob supervisão dos respectivos responsáveis.

Infração Leve: Advertência formal escrita.

Art. 109. Não será permitido o uso das piscinas às pessoas que sofram de moléstias infectocontagiosas, que possuam feridas expostas, que estejam usando curativos, ou substâncias que possam contaminar a água, incluindo óleos e bronzeadores, respeitada sempre a legislação específica disciplinadora da matéria.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 110. Não será permitido a quem se encontrar no recinto (interior e bordas) das piscinas:

I - Usar trajes que forem julgados inconvenientes, insuficientes ou incompatíveis com o decoro;

Infração Leve: Advertência formal escrita.

II - Jogar papéis ou quaisquer objetos nas piscinas, assim como praticar atos contrários à higiene, que possam prejudicar a limpeza do recinto e a saúde dos usuários.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

III - Fazer algazarras, correr, tomar atitudes ou praticar atos que venham a importunar os frequentadores, incluindo rádios, televisores e aparelhos de som, exceto com fone de ouvido;

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

IV - Fumar ou consumir bebidas e alimentos de qualquer espécie, exceto em áreas apropriadas para tais fins, respeitadas as regras usuais de conduta e higiene;

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

V - Brincar com bolas ou outros apetrechos, como boias, salva-vidas ou flutuadores de tamanho incompatível;

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

VI - Utilizar-se de qualquer tipo de recipiente de vidro.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 111. As piscinas poderão ser interditadas:

I - Durante limpeza geral ou reparos;

II - Quando a Diretoria Executiva julgar necessário, para qualquer outro fim;

III - Por determinação dos órgãos públicos competentes;

IV - Por orientação da equipe técnica de controle de qualidade da água.

Art. 112. A utilização dos brinquedos do playground é privativa de crianças até a idade limite estabelecida pela Diretoria Executiva, com aviso fixado no local.

Infração Leve: Advertência formal escrita

7.5. Academia

Art. 113. É proibida a permanência e utilização dos equipamentos por menores de 12 (doze) anos na Academia.

Infração Leve: Advertência formal escrita.

Art. 114. A Associação Alphaville Flamboyant Residencial não disponibiliza professor de educação física para atendimento individual do associado.

Parágrafo único: É permitido ao associado contratar, às suas próprias expensas, personal *trainer*, cujo acesso às dependências do Clube está condicionado ao prévio cadastramento individual e ao pagamento de taxa mensal, a ser incluída no boleto de arrecadação das contribuições devidas pelo associado, no mês subsequente.

Infração Leve: Advertência formal escrita.

Art. 115. É responsabilidade do associado e seus dependentes, antes de iniciar qualquer prática esportiva ou atividade física, certificar-se de que está apto ao exercício de atividade física de acordo com a avaliação médica realizada por profissional habilitado de sua escolha e às suas expensas.

Parágrafo único: A Associação Alphaville Flamboyant Residencial, não se responsabiliza por qualquer dano decorrente da inobservância do disposto nesse Artigo.

7.6. Brinquedoteca - Alpha Kids

Art. 116. A Brinquedoteca – Alpha Kids destina-se à recreação infantil e é de uso exclusivo dos associados, moradores e de seus convidados.

Parágrafo único: Os pais ou responsáveis deverão orientar as crianças no sentido de preservar a área e brinquedos.

Infração Leve: Advertência formal escrita.

Art. 117. A Brinquedoteca - Alpha Kids funcionará de terça-feira a domingo. Seu uso será interrompido apenas para a limpeza ou manutenção.

Art. 118. Será permitida a permanência na Brinquedoteca – Alpha Kids de acompanhantes, babás e enfermeiros, quando no exercício de suas funções, devendo observar, sob a responsabilidade do associado que lhes contratou, as regras deste Regimento.

Art. 119. Não será permitida a prática de jogos ou brincadeiras que possam dificultar o uso da áreas da Brinquedoteca – Alpha Kids aos demais frequentadores ou os colocar em risco.

Infração Leve: Advertência formal escrita.

Art. 120. A idade máxima para o uso da Brinquedoteca - Alpha Kids é de 10 (dez) anos.

Infração Leve: Advertência formal escrita.

Art. 121. Defeitos nos brinquedos, mídias e aparelhos devem ser imediatamente comunicados à Administração.

Art. 122. Todo e qualquer dano causado aos brinquedos, mídias ou aparelhos da Brinquedoteca - Alpha Kids pelos usuários, obrigará o sócio responsável ao pagamento do valor orçado pela Associação.

Infração Leve: Advertência formal escrita.

Art. 123. É proibido levar para a Brinquedoteca – Alpha Kids, alimentos, frascos, copos, garrafas, cerveja e refrigerantes etc., em vidro, porcelana ou material similar sujeito à quebra, que possam atentar à segurança física dos usuários, exceto garrafas e copos plásticos.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

7.7. Lagos

Art. 124. Os Lagos, além de se constituírem em ornamentos arquitetônicos, não poderão ter sua água destinada ao consumo humano

Infração Leve: Advertência formal escrita.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva regulamentará a pesca, a realização de esportes náuticos não motorizados e a natação de competição.

Art. 125. É proibido:

I - colocar barcos ou semelhantes, motorizados ou não, a qualquer título sem expressa autorização da Diretoria Executiva;

Infração Grave: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

II – jogar ou atirar qualquer tipo de objeto nos lagos;

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);

III - entrar e/ou nadar nos lagos, exceto em eventos regulamentados pela Diretoria Executiva.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);

Parágrafo único: A fim de evitar riscos, os adultos e, principalmente, as crianças deverão manter-se à distância segura de suas margens.

Infração Leve: Advertência formal escrita.

I - Os associados poderão realizar eventos nos salões, com a presença de terceiros, mediante contrato de locação, obedecendo este Regimento Interno e outras normas complementares estabelecidas de forma genérica pela Diretoria Executiva;

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - Estando locado, o acesso de associados aos salões não será permitido, exceto aos Diretores, membros do Conselho Deliberativo e encarregados de serviços;

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);

III - Os recursos financeiros movimentados pelos eventos farão parte do orçamento geral da Associação Alphaville Flamboyant Residencial e buscarão sempre a condição de autossuficiência, com contabilidade própria, e sua receita líquida será usada principalmente para fazer frente às depreciações do Empreendimento e novos investimentos.

IV - Os eventos que não constarem da agenda antecipada somente terão suas realizações se aprovados pela Diretoria Executiva.

V - No caso de não realização do evento, ou problemas em sua realização, a Associação Alphaville Flamboyant Residencial não poderá ser responsabilizada.

7.11. Deck do Lago

Art. 134 O Deck do Lago é de uso coletivo dos associados, seus dependentes e convidados, sendo permitida a sua utilização para a realização de eventos promovidos pela Associação Alphaville Flamboyant Residencial.

§1º. A pesca só é permitida na parte inferior do Deck, ficando terminantemente proibida a utilização de qualquer mobiliário para manuseio de peixes, exceto as mesas e cadeiras plásticas.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais);

§2º. O consumo de qualquer alimento ou bebida será permitido, sendo que o usuário deverá recolher todo o lixo gerado no local e descartá-lo de forma adequada.

Infração Moderada: Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 3º. Nenhuma estrutura ou móveis poderão ser retirados do local ou arrastados, sem prévia autorização.

Infração Grave: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

7.12. Disposições Gerais

Art. 135. Não será permitido o ingresso de animais nas dependências do Clube, salvo:

I - Em se tratando de cães adestrados para guiar cegos, conduzindo pessoas com incapacidade visual;

II - Quando houver eventos envolvendo animais, desde que, previamente agendados, por escrito, para que seja obtida autorização da Diretoria Executiva;

III - Enquanto em abrigo provisório construído pela Associação Alphaville Flamboyant Residencial, especialmente destinado para este fim.

Art. 136. É proibido pisar nos gramados ornamentais ou canteiros, sendo igualmente vedado colher flores.

Infração Leve: Advertência formal escrita.

Art. 137. Reuniões Sociais do Conselho Deliberativo e ou da Diretoria Executiva que necessitem de recursos financeiros, deverão ser desembolsados pelos participantes.

Parágrafo único: Somente as reuniões administrativas e de trabalho poderão ser custeadas pela Associação Alphaville Flamboyant Residencial.

Art. 138. Todas as informações relativas à administração financeira, contábil, de pessoal, compras, atas e demais atos de gestão deverão obrigatoriamente estar disponibilizados, diariamente, pela Administração na “área restrita do morador”, em nuvem, no *site* oficial da Associação Alphaville Flamboyant Residencial.

Parágrafo único: É obrigatória a elaboração em separado de analítico de despesas e receitas de eventos especiais de qualquer natureza, realizados pela Associação Alphaville Flamboyant Residencial, com divulgação no *site* oficial, no prazo de até 30(trinta) dias da sua realização.

Art. 139. Os Departamentos Esportivos, Sociais e Culturais terão seus Regimentos e Regulamentos próprios, aprovados pela Diretoria Executiva, deles constando a organização de torneios e campeonatos, com datas afixadas previamente nos locais.

CAPÍTULO 8 – DAS PENALIDADES NOS RESIDENCIAIS E CLUBE

Art. 140. As penalidades previstas neste Regimento Interno, consoante a natureza da falta, suas circunstâncias e potenciais consequências dela decorrentes, são:

- I - Advertência escrita;
- II - Suspensão disciplinar, por até 12 (doze) meses;
- III - Exclusão disciplinar para convidados e prestadores de serviços;
- IV - Suspensão administrativa;
- V - Multa pecuniária;
- VI - Multa pecuniária progressiva.

§ 1º. As penalidades são aplicadas pela Diretoria Executiva, podendo ou não vir recomendadas pela Comissão Disciplinar, tendo por base relatórios com descrição dos fatos, enquadramento e gradação da pena, independentemente da ordem enunciada no *caput* deste Artigo, indicando a natureza e gravidade da infração.

§ 2º. A reincidência nos 12 (doze) meses anteriores ao fato por quem já tenha sofrido punição anterior, para o mesmo Artigo, será considerada como circunstância agravante para definir a respectiva gradação.

§3º. As penalidades discriminadas neste Artigo, quando impostas a associados, dependentes, visitantes e prestadores de serviços serão anotadas nos respectivos cadastros.

§ 4º. A concorrência de culpa com a vítima não exime a imposição de penalidade ou ressarcimento dos danos, mas pode constituir circunstância atenuante, na dosagem da penalidade aplicável.

Art. 141. Em caso de descumprimento de qualquer disposição deste Regimento Interno, será obedecido o procedimento estabelecido nos § 6º ao 10º, do Artigo 7 do Estatuto Social da Associação Alphaville Flamboyant Residencial.

§ 1º. Ressalvada disposição específica em contrário deste Regimento Interno, qualquer notificação de infração será sempre emitida pela Diretoria Executiva, devendo ser expressamente comunicada ao associado por meio que comprove sua entrega, conforme dados e endereços de seu cadastro.

§ 2º. O associado terá o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte do recebimento da notificação, para apresentar defesa à Associação Alphaville Flamboyant Residencial e, conforme o caso, regularizar o objeto da notificação, no mesmo prazo.

Art. 142. As penalidades são de natureza pessoal, mas as pecuniárias impostas aos associados, por via de consequência, alcançam sempre os seus dependentes. Por outro lado, as penas de caráter pessoal impostas aos dependentes limitam-se à pessoa punida, mas as de caráter pecuniário atingem a pessoa do associado, na qualidade de responsável perante a Associação Alphaville Flamboyant Residencial pelos encargos de seus dependentes.

Art. 143. Com a finalidade de prevenir ou sustar ação faltosa ou consequências maiores, qualquer associado, ou funcionário encarregado do setor, poderá orientar o associado, dependentes, convidados e autorizados, que estiver incorrendo em falta e, em sendo mantida a infração, adverti-lo de imediato, levando a conhecimento da Administração, verbalmente ou por escrito, para as medidas cabíveis.

Art. 144. A imposição da pena de Advertência formal escrita será feita com base no conhecimento do fato e comprovação de sua autoria, independentemente da instauração de processo.

Parágrafo único: Entre outras, estarão sujeitas à pena de advertência, quando não constituir infração com pena mais grave, desobediência às deliberações departamentais, às instruções contidas em avisos ou regulamentos, às solicitações da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo; a invasão de recintos fechados da Associação Alphaville Flamboyant Residencial; o desrespeito aos Diretores e funcionários, a ofensa verbal ou escrita.

Art. 145. A pena de Suspensão Disciplinar para associados atinge as diversas atividades desenvolvidas pela Associação Alphaville Flamboyant Residencial e o acesso ao Clube. Será aplicável pela Diretoria Executiva aos associados e seus dependentes, quando:

- I - A gradação da infração assim o previr;
- II - Desobedecerem ou desacatarem os dirigentes dos órgãos sociais ou as determinações deles emanadas;
- III - Promoverem discórdia entre os associados;
- IV - Atentarem contra a disciplina da Associação Alphaville Flamboyant Residencial;
- V - Prestarem ou endossarem informações inverídicas;
- VI - Infringirem as normas de acesso às dependências dos Residenciais e/ou Clube;
- VII - Praticarem ato condenável ou tiverem comportamento inconveniente nas dependências dos Residenciais e/ou Clube;
- VIII - Atentarem contra o conceito público do Clube, por ação ou omissão;
- IX - Praticarem jogos proibidos nas dependências do Clube;
- X - Em outros casos que sejam recomendados pela Comissão Disciplinar e aprovados de forma colegiada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 146. A pena de suspensão administrativa poderá ser aplicada aos associados e seus dependentes quando o associado, uma vez notificado, estiver inadimplente após 30 (trinta) dias do vencimento das mensalidades, taxas, contribuições, multas ou quaisquer outros débitos para com a Associação Alphaville Flamboyant Residencial, concessionários ou comodatários, bem como com ressarcimentos obrigatórios por danos materiais que houver causado à Associação Alphaville Flamboyant Residencial, aplicando-se, aqui, ao associado, as mesmas restrições previstas no *caput* do Artigo anterior.

Art. 147. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos casos de reincidência, quando o infrator já houver sido notificado anteriormente com advertência formal escrita ou em substituição à pena de Suspensão Disciplinar, a critério da Diretoria Executiva.

§ 1º. A multa poderá ser aplicada concomitantemente com outras penalidades.

§ 2º. O associado responde como devedor principal por multa aplicada aos seus dependentes e convidados.

Art. 148. Na defesa dos superiores interesses da Associação e dos associados, a imposição de penalidade poderá ser feita com base em princípios e elementos de convicção que orientem sobre a existência da falta, autoria, natureza e sua apreciação, dispensados os formalismos processuais.

§ 1º. Em regra, a imposição das penalidades pela Diretoria Executiva, com ou sem recomendação de Comissão Disciplinar, cabe ao Colegiado da Diretoria Executiva.

§ 2º. A imposição de pena de suspensão, até 60 (sessenta) dias, será procedida de processo oral, informal e sumário.

§ 3º. A imposição das penas de suspensão disciplinar por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dependerá de relatório ou de processo escrito, informal e sumário, durante decurso do qual o associado deverá ser suspenso pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, e cuja duração efetiva será computada como parte da suspensão que for efetivamente aplicada. O associado poderá apresentar recurso ao Conselho Deliberativo, por escrito, sem efeito suspensivo.

§ 4º. Nos casos de suspensão acima de 60 (sessenta) dias, o associado será ouvido e poderá apresentar defesa nos prazos previstos no Estatuto Social, contados da comunicação da aplicação da penalidade, especificando nessa ocasião as provas que pretende produzir e colocando todos os demais elementos de defesa à disposição da Diretoria Executiva.

Art. 149. A aplicação de qualquer penalidade, inclusive de multa, não eximirá a obrigação de indenizar integralmente a Associação Alphaville Flamboyant Residencial por danos causados.

Parágrafo único: Os danos materiais e os prejuízos causados à Associação Alphaville Flamboyant Residencial serão apurados sumariamente. Estabelecido o seu valor, a importância respectiva deverá ser indenizada pelo associado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação escrita.

Art. 150. A multa será aplicada conforme sua graduação e respectivos valores vigentes na data em que ocorrer a infração, conforme o Artigo 5, deste Regimento Interno.

Parágrafo único: Não havendo punição específica por descumprimento de regras do Estatuto Social, Regulamento, Regimento Interno e deliberações dos órgãos sociais colegiados ou das normas de respeito e da boa conduta, sua violação sujeita os Associados, seus dependentes, visitantes/convidados e prestadores de serviços à sanção definida conforme determinação da Diretoria Executiva, ouvida a Comissão Disciplinar, conforme o caso, que deverá aplicá-la conforme a graduação que julgar pertinente.

Art. 151. Reincidências serão consideradas pela ocorrência de infração do mesmo artigo no período de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira infração, exceto as infrações de som, que serão consideradas reincidências, no período máximo de 3 (meses), conforme parágrafo único do artigo 70.

Art. 152. A aplicação de qualquer penalidade pela Associação Alphaville Flamboyant Residencial não afasta nem impede que o agente infrator venha sofrer as medidas de ordem judicial cabíveis, quando o ato configurar ilícito civil ou penal.

Art. 153. Toda renda auferida pela aplicação de pena pecuniária se reverterá em benefício da Associação Alphaville Flamboyant Residencial e seus objetivos,

podendo ser cobrada judicialmente dos infratores, com os acréscimos legais cabíveis.

Art. 154. Nas relações locatícias, o proprietário da unidade autônoma será responsabilizado solidariamente pelo pagamento das penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas ao locatário, morador, seus respectivos visitantes e prestadores de serviços permanentes.

Parágrafo único: A Associação Alphaville Flamboyant Residencial notificará também o proprietário de quaisquer infrações cometidas pelo cessionário/locatário e ou terceiro que esteja na posse do bem imóvel.

Art. 155. O pagamento da penalidade pecuniária não isenta o infrator da obrigação:

- I - De reparar qualquer dano causado;
- II - De restabelecer a situação à mesma de origem;
- III - De custear as despesas que se fizerem necessárias, por força de ato ou fato ilícito;
- IV - De responder pelas multas que forem aplicadas à Associação, pelo poder público em razão de seu (s) ato (s).

Art. 156. Suplementarmente às penas anteriores, o associado que, por seu comprovado comportamento antissocial, gerar incompatibilidade de convivência com os demais associados, poderá ser obrigado a pagar multa de até 10(dez) vezes o valor de sua taxa condominial, mas somente após deliberação do Conselho Deliberativo, se provocado pela Diretoria Executiva de forma fundamentada e com narrativa dos fatos que demonstrem gravidade que em seu entendimento extrapole a gradação de infração "Gravíssima". O lançamento da multa caberá à Diretoria Executiva, cumulativamente às demais penas aplicáveis.

Art. 157. É proibido disponibilizar os imóveis que compõem o Loteamento Alphaville Flamboyant para fins de locação para hospedagem e, salvo autorização da Diretoria Executiva, para locação por curta temporada, aqui entendida como aquelas cujo período de vigência seja inferior a 90 (noventa) dias de duração.

Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, podendo ser dobrada nos casos de reincidência.

CAPÍTULO 9 - DA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Art. 158 TODO LITÍGIO OU CONTROVÉRSIA ORIGINÁRIO OU DECORRENTE DESTE INSTRUMENTO SERÁ DEFINITIVAMENTE DECIDIDO POR ARBITRAGEM. A ARBITRAGEM SERÁ ADMINISTRADA PELA SEGUNDA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA-GO (2ª CCA-GO), ELEITA PELAS PARTES E INDICADA NESTA CLÁUSULA, AS PARTES QUE DESEJAR INSTAURAR O PROCEDIMENTO ARBITRAL, MANIFESTARÁ SUA INTENÇÃO À 2ª CCA-GO, INDICANDO A MATÉRIA QUE SERÁ OBJETO DA ARBITRAGEM, O SEU VALOR, O NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA PARTE CONTRÁRIA, ANEXANDO CÓPIA DO CONTRATO. A CONTROVÉRSIA SERÁ DIRIMIDA POR ÁRBITRO PREFERENCIALMENTE ÚNICO, DENTRE A

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 02 Setembro 2024, 09:56:55

Status: Assinado

Documento: REGIMENTO INTERNO Consolidado AGE 25.06 2024.Docx

Número: a03b37fd-62f8-4a49-8afa-75cca29f4cbe

Data da criação: 23 Agosto 2024, 14:53:22

Criado por: assistente.administrativo@alphavillegoiania.com.br

Hash do documento original (SHA256): 010633738e3eccfda4037ef17a3da69222033aadcd299f90513bc33a8d8f4dab2



Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>THYAGO CARVALHO MARQUES Data e hora da assinatura: 30 Agosto 2024, 14:51:53 Token: 5bd22016-6947-4bb0-bca2-e33c120bdf2</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Thyago Carvalho Marques</i></p> <p>Thyago Carvalho Marques</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5562981441994 E-mail: thyagotcm.alpha@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 200.9.19.134 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:129.0) Gecko/20100101 Firefox/129.0</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>GERALDA GONZAGA DE CASTRO Data e hora da assinatura: 26 Agosto 2024, 11:01:53 Token: fcf76c44-e16e-4603-b6b2-4acea8e3b733</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Geralda Gonzaga De Castro</i></p> <p>Geralda Gonzaga de Castro</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5562996318649 E-mail: geraldagonzaga@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 191.23.20.172 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 17_5_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/17.5 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>MAIKEL ELIAS MOUCHAILEH Data e hora da assinatura: 29 Agosto 2024, 15:46:19 Token: c8bc58bd-701a-4e2d-8955-6eba17bf66ed</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Maikel Elias Mouchaileh</i></p> <p>Maikel Elias Mouchaileh</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5562996033230 E-mail: mouchaileh@hotmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -16.702146, -49.203914 IP: 200.9.19.11 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/127.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número a03b37fd-62f8-4a49-8afa-75cca29f4cbe, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 02 Setembro 2024, 09:56:55

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>JEFERSON COELHO LOPES Data e hora da assinatura: 28 Agosto 2024, 09:59:29 Token: f2d40abf-363b-402a-9d98-07e9804de4bd</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Jeferson Coelho Lopes</p>
<p>Pontos de autenticação: E-mail: afgyn@carlasahium.adv.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 179.131.147.51 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:129.0) Gecko/20100101 Firefox/129.0</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número a03b37fd-62f8-4a49-8afa-75cca29f4cbe, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS



2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO



955384

Protocolizado em 10/09/2024 e registrado por processo digital sob nº 1.285.463, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas em 10/09/2024 à margem do registro nº 5.785, no livro A-11, fls 55.

Dou fé.

Emolumentos	84,96
Fundesp	8,50
Funemp	2,55
Funcomp	2,55
Adv. Dativos	1,70
Funproge	1,70
Fundepeg	1,06
ISS	4,25
Taxa Judiciária	18,87
Total	126,14

Goiânia, 10 de setembro de 2024

DOUGLAS
GODOI
SANTOS:0263
6332170

Assinado de forma
digital por DOUGLAS
GODOI
SANTOS:02636332170
Dados: 2024.09.10
16:19:29 -03'00'

Selo Eletrônico: 01692409022989430650010

Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>
ou efetue a leitura do QR Code impresso



A autenticidade da presente poderá ser verificada no site www.2prtd.com.br informando o código de verificação: **078N0-NPR24-U1PNS-NZXU1** ou mediante a leitura do QR Code impresso.